



CONTRATO Nº 011/2019

Inexigibilidade nº 001/2019

Processo Administrativo nº 4.709/2018

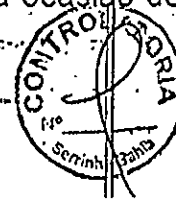
O MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Adriano Silva Lima, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado à praça Luiz Nogueira, 495, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03; a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ICJ - CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, situada Na Rua Dr. José Peroba nº 297, sala 1306, Stiep, Salvador, BA CEP 41.770-235, inscrita no CNPJ sob nº 10.294.274/0001-94, representada por seu titular, senhor Igor Eudário Caetano da Silva Jatobá inscrito no CPF sob nº 756.368.595-20 e RG 06.065.363-96 SSP/BA, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em execução orçamentária e contabilidade pública para o Município de Serrinha e Fundos Municipais de Educação e Saúde.

Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Assessorar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Educação e Saúde;
- b. Assessorar a receita e despesa orçamentária e extra orçamentária;
- c. Assessorar os registros da contabilização das variações e mutações patrimoniais verificadas no patrimônio da Prefeitura;
- d. Assessorar na elaboração dos balancetes mensais;
- e. Assessorar a análise das avaliações dos registros contábeis elaborados;
- f. Assessorar a análise de conciliações dos processos pagos no mês;
- g. Assessorar na formalização dos processos de pagamento;
- h. Elaboração do balanço Anual do exercício financeiro de 2019 de acordo com as legislações pertinentes;
- i. Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual e avaliação do PPA – Plano Plurianual;
- j. Assessoramento da equipe do setor contábil quando na ocasião de realização de inspeções dos órgãos de controle interno e externo;





k. Assessoramento na elaboração dos relatórios a serem encaminhado ao Gestor e ao Tribunal de Contas dos Municípios;

l. Informação do SIOPS, SIOPE e SICONEI;

m. Publicação dos relatórios de Gestão Fiscal – RGF, e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação.(s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
61000	2011	33.90.35	00
63000	2032	33.90.35	02
62000	2014	33.90.35	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

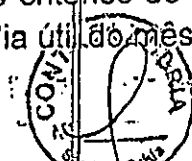
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), da seguinte forma:

- Fundo Municipal de Saúde: 12 (doze) parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta seis mil reais);
- Fundo Municipal de Educação: 12 (doze) parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta seis mil reais);
- Prefeitura Municipal: 12 (doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando o valor anual de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais);
- Prefeitura Municipal: 1 (uma) parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à elaboração do balanço de encerramento do Exercício 2019.

§ 1º. 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº. 971 da R.F.B;

§ 2º. A prestação dos serviços será mensal, de acordo com os critérios de serviços da CONTRATANTE, cujo faturamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês em curso.

Sush





§ 3º. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura devidamente discriminada. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à Prefeitura Municipal de Serrinha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços;

§ 4º. Quaisquer faturas, quando não liquidadas pela CONTRATANTE, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Serrinha não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros;

§ 6º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser entregue à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão.

§ 3º. O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da CONTRATADA.

§ 4º. O Pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões vigentes negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

§ 2º. Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

§ 3º. A CONTRATADA será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste

Sushy





instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais,

§ 4º. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, de responsabilidade da CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios.

§ 5º. Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

§ 2º. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da fatura correta;

§ 3º. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

§ 4º. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

§ 5º. Oferecer a CONTRATADA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, nos casos de:

- Liquidação judicial de qualquer uma das partes;

- Transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresse assentimento da outra parte.

Parágrafo Único. Nas partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sush

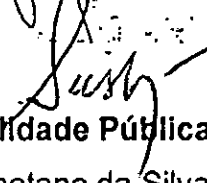




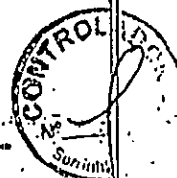
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 04 de janeiro de 2019.


Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal


ICJ - Contabilidade Pública Eireli
Igor Eudário Caetano da Silva Jatobá

TESTEMUNHAS:



EXTRATO

CONTRATO Nº 011/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.709/2018

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna pública a contratação: **Fundamentação:** Art. 60, II, c/c o art. 23, III, da Lei 9.433/2005 e art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores **Contratante:** Município de Serrinha - Bahia **Contratado:** ICJ Contabilidade Pública Eireli **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em execução orçamentária e contabilidade pública para o Município de Serrinha e Fundos Municipais de Educação, Saúde **Assinatura:** 04.01.2019 **Vigência:** 04.01.2019 a 04.01.2020 **Valor:** R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
61.000	2011	33.90.35	00
63.000	2032	33.90.35	02
62.000	2014	33.90.35	01



AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4.709/2018

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2019**, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em execução orçamentária e contabilidade pública para o Município de Serrinha e Fundos Municipais de Educação, Saúde.

Serrinha, 04 de janeiro de 2019.

Adriano Silva Lima

Prefeito

